



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Montes Claros, nº. 243, Centro – e-mail: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br - CNPJ 22.679.153/0001-40

PARECER TÉCNICO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº : 079/2024
Modalidade : Pregão Eletrônico nº. 010/2024 – Registro de Preços
Assunto : Recurso administrativo
Recorrente : Traum Artigos Esportivos

Relatório

Trata-se de recurso interposto pela empresa TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS contra o ranking dos itens 003, 005, 006 e 007, sob a alegação de que os produtos ofertados pelas concorrentes não atendem integralmente às exigências técnicas estabelecidas no termo de referência. Especificamente para o item 003, exige-se que o produto seja oficial da CBFS e possua selo da FIFA, enquanto para os itens 005, 006 e 007, é requerida a tecnologia "CÁPSULA SIS". A recorrente informa que as exigências mencionadas são exclusivas do fabricante Cambuci, responsável pela marca Penalty, conforme comprovado na documentação em anexo.

Em conformidade com a legislação vigente, o Pregoeiro abriu diligências junto a todas as empresas classificadas para que se manifestassem sobre as alegações da recorrente. No entanto, apenas a empresa MYR COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA se manifestou, informando que o produto ofertado para o item 003 (modelo MAX 500 TERMOTEC, marca PANALTY) atende integralmente ao descritivo constante no termo de referência.

Posteriormente, o Pregoeiro intimou novamente todas as empresas classificadas a apresentarem suas contrarrazões, porém não houve manifestações adicionais.

Este é o relatório necessário.


Clodoaldo de França M. Nunes
Advogado
OAB/MG 209.740



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Montes Claros, nº. 243, Centro – e-mail: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br - CNPJ 22.679.153/0001-40

Fundamentação

O recurso interposto deve ser acolhido por ser tempestivo. No que tange às alegações relativas aos itens 003, 005, 006 e 007, procederemos à análise das especificações contidas no edital, referentes a esses itens.

3	EXCLUSIVA ENTRE ME/EPP/ EQUIPARADA	BOLA DE FUTSAL OFICIAL - CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU PRO, COM 11. GOMOS TERMOSSOLDADOS E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE GOMOS. CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO DE 4,5 MM. CÂMARA DE AR FEITA ATRAVES DE BORRACHA BUTÍLICA, 6 DISCOS DE BALANCEAMENTO POSICIONADOS SIMETRICAMENTE E ESTRUTURAS DE ANÉIS. FORRO COM ROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA DE AR, RECEBENDO UM TRATAMENTO TÉRMICO COM BORRACHA NATURAL, QUE ESTABILIZA OS FIOS UNIFICADO A ESTRUTURA. MIOLO DE SILICONE ALONGADO (COM 3,2 CM DE COMPRIMENTO) LUBRIFICADO E REMOVÍVEL. PESO 410 - 430G, CIRCUNFERÊNCIA 62 A 64, OFICIAL DA CBFS, E COM SELO DA FIFA
5	EXCLUSIVA ENTRE ME/EPP/ EQUIPARADA	BOLA DE INICIALIZAÇÃO DE BORRACHA, Nº 08 LAMINADO, BORRACHA, CONSTRUÇÃO VULCANIZADA, MIOLO CAPSULA SIS PESO 100 - 120G, CIRCUNFERÊNCIA 40 A 42CM0% DE ABSORÇÃO DE AGUA
6	EXCLUSIVA ENTRE ME/EPP/ EQUIPARADA	BOLA DE INICIALIZAÇÃO DE BORRACHA, Nº 10 LAMINADO, BORRACHA, CONSTRUÇÃO VULCANIZADA, MIOLO CAPSULA SIS PESO 180 - 200G, CIRCUNFERÊNCIA 48 A 50CM0% DE ABSORÇÃO DE AGUA
7	EXCLUSIVA ENTRE ME/EPP/ EQUIPARADA	BOLA DE INICIALIZAÇÃO DE BORRACHA, Nº 12 LAMINADO, BORRACHA, CONSTRUÇÃO VULCANIZADA, MIOLO CAPSULA SIS PESO 250 - 270G, CIRCUNFERÊNCIA 57 A 59CM0% DE ABSORÇÃO DE AGUA

Com base nos descritivos mencionados, verifica-se a exigência dos termos 'oficial da CBFS', 'selo da FIFA' e 'Cápsula SIS'.

Referente ao item 003, a recorrente alega que as licitantes MAGAZINE ALVES LTDA e MYR COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA, apesar de ofertarem produtos da marca Penalty, não atendem aos requisitos técnicos exigidos, especialmente quanto à especificação de serem 'oficial da CBFS e com selo da FIFA'. Além disso, alega que o valor ofertado pela


Clodoaldo de Franco de Menezes
Advogado
OAB/MG 209.740



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Montes Claros, nº. 243, Centro – e-mail: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br - CNPJ 22.679.153/0001-40

empresa TRZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA para o produto apresentado é inexecuível, não cobrindo sequer os custos do produto, e solicitou que fosse exigida a comprovação da exequibilidade. Em resposta, o Pregoeiro diligenciou junto às empresas MAGAZINE ALVES LTDA, MYR COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA e TRZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. Entretanto, apenas a empresa MYR COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA manifestou-se, alegando que o produto ofertado atende ao descritivo do referido item.

Diante dessa alegação, analisamos a Declaração da Confederação Brasileira de Futsal apresentada no recurso, constatando uma contradição na alegação da recorrente em face da empresa MYR COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA, conforme exposto a seguir:



Confederação Brasileira de Futsal
Fundada em 15 de Junho de 1979
FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

DECLARAÇÃO

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS) entidade nacional de administração do Futsal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.519.687/0001-40, com sede na Avenida Dom Luis, 880 – Edifício Top Center – Salas 305 e 306 - Aldeota – CEP: 60.160-196 – Fortaleza – Ceará, vem por meio desta **DECLARAR** e **CERTIFICAR** para os devidos fins, que as bolas de futsal modelos: RX 50 XXII, RX 100 XXII, RX 200 XXII, RX 500 XXII, MAX 50 Termotec XXI, MAX 100 Termotec XXI, MAX 200 Termotec XXI, MAX 500 Termotec XXI, MAX 500 DT e MAX 1000 Termotec XXI de fabricação da **CAMBUCI S.A.** são as bolas oficiais da CBFS, sendo **ÚNICA** e **EXCLUSIVA** entidade autorizada a usar o slogan de bola oficial da CBFS. As bolas citadas são utilizadas nos promovidos por esta entidade até dezembro/2027, conforme descritivo abaixo:

Categoria	Circunferência	Peso	Referência Bolas Penalty
Sub 07	52 - 55cm	300 - 330g	Tamanho 100
Sub 08	52 - 55cm	300 - 330g	
Sub 09	52 - 55cm	300 - 330g	
Sub 10	52 - 55cm	300 - 330g	
Sub 11	52 - 55cm	300 - 330g	
Sub 12	55 - 58cm	350-380g	Tamanho 200
Sub 13	55 - 58cm	350-380g	
Sub 14	55 - 58cm	350-380g	
Sub 15	62 - 64cm	400 - 440g	Tamanho 1000
Sub 16	62 - 64cm	400 - 440g	
Sub 17	62 - 64cm	400 - 440g	
Sub 18	62 - 64cm	400 - 440g	
Sub 19	62 - 64cm	400 - 440g	
Sub 20	62 - 64cm	400 - 440g	
Sub 21	62 - 64cm	400 - 440g	
Adulto	62 - 64cm	400 - 440g	

Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTONIO MADEIRA:19574088634
Assinado digitalmente por
MARCOS ANTONIO MADEIRA:19574088634
Data: 2024.01.24 13:59:38-03'00'

Clodoaldo de França M. Nunes
Advogado
OAB/MG 209.740



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Montes Claros, nº. 243, Centro – e-mail: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br - CNPJ 22.679.153/0001-40

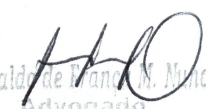
Dessa forma, depreende-se da declaração mencionada que a alegação da recorrente em relação ao item 003 não procede. Na declaração apresentada pela própria recorrente, consta o modelo "MAX 500 TERMOTEC", que é a mesma marca ofertada pela empresa MYR COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA. Portanto, deve-se manter a empresa como vencedora do referido item.

Quanto aos itens 005, 006 e 007, a recorrente apresentou provas de que os produtos ofertados pelas empresas classificadas à sua frente não atendem às exigências descritas no termo de referência, especialmente no que diz respeito à tecnologia "CÁPSULA SIS". O Pregoeiro oportunizou a manifestação das empresas sobre as alegações, mas estas se mantiveram inertes.

Diante disso, as alegações da recorrente em relação aos itens 005, 006 e 007 merecem acolhimento. Considerando a possível inadequação dos produtos ofertados em relação ao descritivo do Termo de Referência, parte integrante do Edital, cabe ao Pregoeiro Oficial a prerrogativa de desclassificar as empresas cujos produtos não atendam rigorosamente às exigências editalícias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Conclusão

Diante do exposto e em conformidade com o princípio da vinculação ao edital, recomendo o recebimento do recurso e o **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO, mantendo a decisão do ilustre Pregoeiro que declarou a empresa MYR COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA como vencedora do item 003, e declarando a empresa TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS como vencedora dos itens 005, 006 e 007.**


Clodoaldo de Faria M. Nunes
Advogado
OAB/MG 289.740




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Montes Claros, nº. 243, Centro – e-mail: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br - CNPJ 22.679.153/0001-40

Por fim, encaminho o procedimento ao Pregoeiro Oficial para manifestação ou, caso entenda necessário, para encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal para decisão final.

Este é o parecer.

São Francisco/MG, 28 de agosto de 2024.


Clodoaldo de França Mendes Nunes
Assessor Jurídico
OAB/MG 209.740



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, nº 243 – Centro – CEP: 39.300-000 – CNPJ Nº 22.679.153/0001-40

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo : 079 / 2024.
Modalidade : Pregão Eletrônico nº 010 / 2024.
Objeto : Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Esportivos, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais Requisitantes.

Relatório:

Trata-se de memorial apresentado em sede de Recurso Administrativo interposto pela empresa TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA em face do julgamento das propostas, por não concordar com a classificação dos itens 003, 005, 006 e 007, durante a Sessão Pública.

Considerando o Parecer Técnico em Recurso Administrativo emitido pela Assessoria Jurídica do Município, **DECIDO:**

Nos termos do §2º do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, **ACOLHO O PARECER EXARADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIADA DESTA DECISÃO, CUJAS FUNDAMENTAÇÕES UTILIZO COMO MOTIVAÇÃO PARA AO APRECIAR O MÉRITO DO RECURSO JULGÁ-LO PARCIALMENTE PROCEDENTE, DEVENDO SER MANTIDA A DECISÃO DO ILUSTRE PREGOEIRO QUE DECLAROU A EMPRESA MYR COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA COMO VENCEDORA DO ITEM 003 E DECLARANDO A EMPRESA TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA COMO VENCEDORA DOS ITENS 005, 006 E 007.**

Município de São Francisco/MG, 29 de Agosto de 2024.

Cumpra-se.


Miguel Paulo Souza Filho

Prefeito Municipal